

EMENDA Nº
(à MPV nº 436, de 2008)

O art. 4º da Medida Provisória nº 436, de 27 de junho de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam revogados o art. 58-E; o artigo 58-H; o inciso III do art. 58-M da Lei no 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e as alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 42 da Lei no 11.727, de 23 de junho de 2008.”

JUSTIFICAÇÃO

A suspensão do recolhimento do tributo no momento da saída do estabelecimento industrial ou do importador para o estabelecimento equiparado poderia tornar inócua a própria inclusão de responsabilidade atribuída pela nova lei, pois os estabelecimentos equiparados que seriam responsáveis pelo recolhimento efetivo do tributo, tornando difícil a fiscalização, prejudicando assim o próprio interesse da Receita Federal e da modernização do sistema de tributação para o setor de bebidas.

 315
Dep. João Campos
P.SDB-60.

